

## ARTIGO 7.º

**Direitos e deveres dos associados**

- 1 — São direitos de qualquer associado:
- Participar nas actividades organizadas pela BWBK;
  - Frequentar as instalações associativas;
  - Integrar os órgãos associativos;
  - Ser eleito para e eleger os órgãos associativos: mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção;
  - Apresentar em assembleia geral, pessoalmente ou por via indirecta, propostas que julgue úteis ao desenvolvimento e prática da BWBK;
  - Requerer, nos termos estatutários, a convocação extraordinária de uma assembleia geral;
  - Ter acesso aos relatórios e exemplares de todos os comunicados divulgados pela BWBK.
- 2 — São deveres de todos os associados:
- Cumprir os estatutos e regulamento interno da BWBK;
  - Submeter à autorização dos órgãos associativos competentes da BWBK a participação em actividades com utilização do nome da BWBK.
- 3 — São deveres dos associados efectivos:
- Efectuar o pagamento das quotizações;
  - Informar por escrito a BWBK quando deixar de querer estar associado a ela.

## ARTIGO 8.º

**Perda da qualidade de associado**

Perde a qualidade de associado todo aquele que violar os estatutos ou o regulamentos internos em vigor.

## CAPÍTULO III

**Da orgânica e funcionamento**

## ARTIGO 9.º

**Estrutura**

A BWBK estrutura-se com base nos seguintes órgãos associativos:

- Assembleia geral;
- Direcção;
- Conselho fiscal.

## ARTIGO 10.º

**Assembleia geral**

- 1 — A assembleia geral da BWBK é constituída pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, conforme definido nos presentes estatutos e regulamentos internos.
- 2 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em lista maioritária.
- 3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.
- 4 — Compete à assembleia geral:
- Alterações de estatutos (com votação favorável de três quartos, havendo quórum na assembleia);
  - Aprovar e alterar o seu regulamento interno (com votação favorável de dois terços);
  - Aprovar o relatório e contas de gerência;
  - Eleger os membros dos órgãos associativos;
  - Retirar a qualidade de associado quando tal seja justificável, por proposta da direcção.

## ARTIGO 11.º

**Direcção**

- 1 — A direcção é o órgão executivo da BWBK, composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, conforme lista eleita em assembleia geral eleitoral.
- 2 — A direcção reúne sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros.
- 3 — Compete à direcção:
- Elaborar e executar o plano de actividades e o orçamento;
  - Apresentar relatório e contas;
  - Representar a BWBK;
  - Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

## ARTIGO 12.º

**Conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por presidente, vice-presidente e relator, eleitos em lista maioritária.

Compete ao conselho fiscal:

- Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;
- Fiscalizar todas as actividades da BWBK.

## ARTIGO 13.º

**Duração do mandato**

O mandato dos órgãos associativos será de quatro anos a partir da eleição em assembleia geral.

## ARTIGO 14.º

**Omissões**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos observar-se-á o regulamento interno e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas**

## ARTIGO 15.º

**Tipos de receitas**

As receitas da BWBK compreendem:

- As quotizações dos seus associados, fixadas pela direcção;
- Subsídios públicos ou privados;
- Todas as outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a BWBK.

## CAPÍTULO V

**Disposições comuns**

## ARTIGO 16.º

**Condições de extinção**

A BWBK extingue-se (sem prejuízo de outras condições previstas na lei geral aplicável) por decisão judicial, requerimento do Ministério Público e proposta de qualquer órgão associativo, através de assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## ARTIGO 17.º

**Incompatibilidades**

Os membros do conselho fiscal não poderão exercer funções na direcção.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000221563

**ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS JUVENIS****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Constituição, denominação e sede**

É constituída nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação de carácter juvenil denominada Associação de Eventos Juvenis, com sede provisória na Avenida do Alto do Concelho, 101, Modelos, 3460-225 Tondela, do distrito de Viseu.

## ARTIGO 2.º

**Objecto social**

A Associação tem por objecto social desenvolver eventos para jovens e proporcionar acontecimentos musicais, recreativos, desportivos, artísticos, ambientais e de intercâmbio.

## ARTIGO 3.º

**Actividades**

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Formação escolar, desportiva e cultural;
- b) Intercâmbio entre jovens.

## ARTIGO 4.º

**Dos associados**

Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

## ARTIGO 5.º

**Direitos e deveres**

1 — Os associados da Associação têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos**

## ARTIGO 6.º

**Sócios**

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelos artigos 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos.

## ARTIGO 8.º

**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por sete elementos, onde deve constar o presidente, um director administrativo, um director financeiro, um tesoureiro e três secretários.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

## ARTIGO 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO III

**Alteração dos estatutos e dissolução da Associação**

## ARTIGO 11.º

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## ARTIGO 12.º

**Dissolução**

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

## ARTIGO 13.º

**Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000221566

**E. X. P. ASSOCIAÇÃO CULTURAL****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Natureza e sede**

1 — É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação sem fins lucrativos denominada E. X. P. Associação Cultural, adiante designada por Associação.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede no Fundão.